Termo de Colaboração

Processo nº 1784629/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS – FNA**, conforme abaixo se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A 1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº717.947.947-00 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS – FNA** entidade sem fins lucrativos, com **CNPJ 43.014.786/0001-09** e sede em ST SCS Quadra 4, Bloco A, Salas 321/322, Ed. Embaixador, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.300-907, a seguir denominada simplesmente **FNA**, neste ato representada por sua presidenta **ANDREA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora da identidade nº 2036893911, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 348.148.990-72, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Colaboração foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que dispõe que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar convênios (parcerias) com entidades públicas e privadas.

II. Lei 13.019/2014 e suas alterações, no que couber;

III. Processos administrativos nº 1784629/2023 e processos relacionados: 1601585/2022 e 1759272/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade a continuidade da execução do projeto "**PROJETO SOLARE – SOFTWARES LIVRES PARA A ARQUITETURA E ENGENHARIA**".

Parágrafo Primeiro. O projeto como público alvo arquitetos e urbanistas, escritórios privados e órgãos públicos que necessitam de software para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo Segundo: O projeto tem como finalidade difusão de Softwares Livres necessários a Arquitetos e Urbanistas e incentivos ao seu uso por meio do programa de ações denominado Solare – Softwares Livres para Arquitetura e Engenharia – voltado à promoção e Colaboração do uso e desenvolvimento de softwares livres para a produção do espaço construído,

Parágrafo Terceiro: A execução do projeto é de exclusiva responsabilidade da **FNA**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no *Plano de Trabalho* acostado aos autos do processo administrativo nº 1784629/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A presente Colaboração tem como finalidade disseminar informações e promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e valorização do exercício da arquitetura e urbanismo e ao mesmo tempo, reforçar o papel social da arquitetura e urbanismo no Estado do Rio de Janeiro através da facilitação ao acesso de softwares livres passíveis de utilização na atividade da arquitetura e urbanismo e capacitação dos arquitetos e urbanistas no seu uso.

3.2. As metas específicas para o projeto estão expostas no Plano de Trabalho, acostado às fls. 12/14 do processo administrativo nº 1784629/2023, fazendo parte indissociável deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1. As etapas de execução do projeto obedecerão ao *Plano de Trabalho* acostado aos autos do processo administrativo nº 1784629/2023, Item 3 – Cronograma físico-financeiro, parte integrante do presente Termo conforme os termos e valores a seguir:

Atividade	Descrição da atividade	Valor Unitário	Valor total	Quantidade	Repasse

Manutenção e gestão do Sitio eletrônico	Pagamento de profissional para a administração do sítio www.solare.org.br, com a produção de 48 artigos e a moderação de fórum digital. Os quantitativos correspondem a metade do serviço que deve ser complementado por convênio com o CAU/RS	R$ 400 por artigo + R$ 800,00 pela moderação	R$ 20.000,00	48 artigos + moderação de agosto de 2023 a janeiro de 2024	Repasse único em agosto de 2023
Postagens	Realizar postagens das ações em parceria com o CAU/RJ, por meio das redes sociais gerenciadas pela FNA (como Instagram e Facebook)	Sem custo	Sem custo	6 meses	
Cursos e oficinas	Disponibilizar e remunerar professores para oficinas e cursos do SOLARE no Estado do Rio de Janeiro.	R$ 400,00	R$ 15.200,00	38 horas/aula	
Relatório de execução de prestação de contas	Apresentação das despesas realizadas pela FNA	Sem custo	Sem custo	1 relatório	
				Valor Total R$ 35.200,00	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

5.1. Compete ao **CAU/RJ**:

I. Repassar à **FNA** os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto indicado neste TERMO;

II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante proposta da entidade parceira, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

III. Fornecer à entidade parceira as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

V. Supervisionar todas as etapas da execução das ações deste TERMO.

VI. Difundir em sua imprensa e em suas redes sociais as ações gerais do Projeto.

VII. Exibir *link* em sua página para acesso ao Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

6.1. Compete à **FNA**:

I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução das ações previstas neste TERMO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

II. Apresentar, quando solicitado, ao **CAU/RJ** e aos órgãos de controle interno e externo, no término do prazo estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução das ações, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

III. Assegurar livre acesso aos servidores do **CAU/RJ** e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO;

IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo **CAU/RJ**;

V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada ao fim específico descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 51 da Lei 13.019/2014.

VI. Manter, durante toda a execução das ações, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento, em especial às ações especificadas nos Itens 2.2.2.1.1. ao 2.2.1.4 do Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo nº 1784629/2023;

Parágrafo Primeiro: A **FNA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste TERMO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste TERMO DE COLABORAÇÃO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do **CAU/RJ.** A obrigação de sigilo ora estabelecida manter-se-á mesmo após o prazo final deste instrumento.
Parágrafo Segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo **CAU/RJ**, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto neste TERMO, o **CAU/RJ** repassará à **FNA** o valor de **R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais),** conforme dotação orçamentária discriminada abaixo (fls. 6/10 do processo administrativo 1784629/2023)

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.004

Natureza da Despesa: Convênio FNA

Centro de Custos 4.01.28 – Colaboração ao software livre

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre as partes e autorizada pelo Presidente do **CAU/RJ**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. A liberação de recursos Colaboração está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. Os recursos serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, em parcela única.

8.3. Os recursos serão depositados a crédito em conta específica, em nome da **FNA** e vinculada ao presente instrumento, nos termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014 devendo os saques ser destinados somente para pagamento de despesas previstas no Plano e Trabalho e nas modificações autorizadas constantes do processo administrativo.

8.4. Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do termo de Colaboração ou no curso da vigência do Termo de Colaboração, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os problemas identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da entidade parceira para a regularização.

8.5. Ocorrendo irregularidades na execução das ações previstas neste TERMOO, o **CAU/RJ** se obriga a notificar de imediato a **FNA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou inadimplemento da entidade parceira com relação às outras cláusulas deste instrumento;

II. Quando a **FNA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

III. Descumprimento pela entidade parceira de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo da notificação de que trata o *caput* sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido de pleno direito e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao **CAU/RJ**, salvo prorrogação autorizada pela presidência do **CAU/RJ**, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

8.6. Os recursos deste TERMO não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

8.7. Nenhuma ação para execução do objeto deste Colaboração poderá ser remunerada antes que o repasse seja efetivado pelo **CAU/RJ**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades decorrentes deste instrumento antes e depois de ser firmado, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DIREITOS CONEXOS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre a **FNA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CAU/RJ**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

10.1.1. Diante de eventual condenação judicial do **CAU/RJ**, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela entidade parceira para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, fica ela obrigada a restituir integralmente o **CAU/RJ** no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

10.2. Direitos conexos aos softwares objeto do projeto objeto deste Termo, em especial direitos autorais e de distribuição, correrão por responsabilidade exclusiva da **FNA** que, desde já, se compromete a reembolsar o **CAU/RJ** no caso de eventual condenação a indenização com base em violação aos direitos compreendidos ou não nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste TERMO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho e suas modificações autorizadas, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo **CAU/RJ** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do Colaboração, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO e nos exatos termos estabelecidos neste Termo de no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. É vedado à entidade parceira, ainda, interromper, a qualquer título e sem justificativa, o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Plano de Trabalho e modificações autorizadas, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do **CAU/RJ** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações previstas neste Colaboração, mediante supervisão e acompanhamento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: O **CAU/RJ** designará funcionário, mediante ato próprio, oportunamente, para o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: A **FNA** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CAU/RJ** e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela entidade parceira em até 30 (trinta) dias corridos após a execução das ações/etapas relacionadas aos valores das parcelas (prestação de contas parcial) ou o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao **CAU/RJ**;

II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto e ou etapa do projeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

III. Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

V. Relação de pagamentos efetuados;

VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo **CAU/RJ**, se for o caso;

VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

IX. Comprovantes de execução das contrapartidas;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao **CAU/RJ** pela entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalente, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **FNA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável é obrigado a restituir ao **CAU/RJ:**

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE

COLABORAÇÃO;

II. o valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto da avença;

b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do **CAU/RJ** utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI.A diferença apurada entre o valor do projeto executado e o valor concedido e repassado pelo **CAU/RJ**, no caso daquele valor ser menor do que este**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.08.14 17:05:54 -03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

PABLO CESAR BENETTI

PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA DOS SANTOS
Data: 09/08/2023 23:00:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS – FNA

ANDREA DOS SANTOS

PRESIDENTA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: